



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

Site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 160 de 22 de novembro de 2016.

Disciplina a remoção de titulares de cargo do quadro do Magistério Municipal de Andradina, por concurso de títulos, e dá providências correlatas.

O Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as disposições da Lei nº 1.846/00 e Lei nº 2.554/09, resolve:

Art. 1º - A remoção dos titulares de cargo de Diretor de Escola, Professor de Educação Básica II (Arte e Educação Física), Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Infantil e Educador de Creche, mediante concurso por títulos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

I. DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - A inscrição será efetuada nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de Educação.

Parágrafo único – O professor de Educação Básica II deverá inscrever-se na disciplina a que está vinculado seu cargo.

Art. 3º - A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:

I. Requerimento constando dados do candidato;

II. Ficha de remoção;

III. Apresentação da Certidão de Apuração de Tempo de Serviço e Títulos para 2017 para o ano de 2017.

Parágrafo único – A ficha de remoção deverá conter o nome e pontuação de todos os candidatos à remoção inscritos na Unidade Escolar.

Art. 4º - É vedada a juntada ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação o deferimento ou indeferimento da inscrição para remoção.

Art. 6º - Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Secretaria Municipal, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados da sua publicação e a SME terá 4 (quatro) dias para responder.

II. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º - Serão considerados o tempo de serviço para os docentes (EMEI, EMEF e PEB II):

a) Tempo efetivo no cargo de professor do Magistério Público Municipal de Andradina ou tempo efetivo no cargo de professor da Rede Pública do Estado de São Paulo no campo de atuação (não concomitante): 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo de Serviço trabalhado na Unidade Escolar/ Polo: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos (Para EMEI: contagem a partir de 01/07/2009).

c) Tempo no Magistério Público Municipal de Andradina e na rede Pública Estadual do Estado de São Paulo no campo de atuação (não concomitante) e: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

d) Tempo no Magistério Público e Privado no campo de atuação (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

§ 1º Será vedado o cômputo de tempo de serviço diverso do campo de atuação conforme estabelecido nas alíneas “a”, “c” e “d” ou seja, somente será válido tempo de serviço na educação infantil para professores de EMEI, tempo de serviço no ensino fundamental para professores de EMEF, e tempo de serviço de Arte e de Educação Física para professor especialista de cada área correspondente.

§ 2º Será computado o tempo previsto na alínea “d”, mediante declaração de tempo de serviço com firma reconhecida ou cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas relativas ao contrato de trabalho- admissão e demissão).

§ 3º – O tempo de serviço descrito na alínea b deverá ser observado para que seja descontado o tempo da Unidade Escolar de origem descrito na Certidão de Apuração de Tempo de Serviço e Títulos para 2017 e, computado apenas em caso de tempo anterior na Unidade para qual o cargo foi removido.

Art. 8º Serão considerados o tempo de serviço para os Educadores de Creche:

a) Tempo efetivo no cargo como Educador de Creche da rede municipal de Andradina: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;

b) Tempo de Serviço trabalhado no POLO: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos (contagem a partir de 01/07/2009);

c) Tempo em substituição como Educador de Creche na rede Municipal de Andradina: 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

d) Tempo como Educador de Creche da Rede Pública e Privada (não concomitante): 0,001 por dia até o máximo de 10 pontos;

§ 1º Será vedado o cômputo de tempo de serviço diverso do campo de atuação conforme estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, ou seja, não será válido tempo de serviço como professor de EMEI ou EMEF;

§ 2º Será computado o tempo previsto na alínea “c” mediante declaração de tempo de serviço com firma reconhecida ou cópia autenticada da carteira de trabalho (páginas relativas ao contrato de trabalho- admissão e demissão).

§ 3º – O tempo de serviço descrito na alínea “b” deverá ser observado para que seja descontado o tempo do POLO de origem descrito na Certidão de Apuração de Tempo de Serviço e Títulos para 2017e, computado apenas em caso de tempo anterior na Unidade/POLO para qual o cargo foi removido.

§ 4º- Excepcionalmente para o ano de 2017, os professores de CEI, EMEI e EMEF que compulsoriamente tiveram sua sede de exercício alterada em virtude da redistribuição de suas unidades escolares, manterão sua pontuação inalterada, ou seja, carregarão na Certidão de Tempo de Serviço para a unidade fim os mesmos valores que tinham na unidade de origem.

Art. 9º - Será considerado o tempo de serviço para Diretores de Escola:

- a) Tempo de serviço como titular de cargo da respectiva classe: 0,005 por dia até o máximo de 50 pontos;
- b) Tempo em substituição ou em cargo vago na respectiva classe: 0,001 por dia até no máximo de 10 pontos.

Art. 10º - Quanto aos títulos das classes de Diretor de Escola, Docente de EMEI e EMEF, Professor de Educação Básica II e Educador de Creche, com a seguinte pontuação e limites:

- a) Diploma de Licenciatura Plena no campo de atuação ou em Educação, excluída a titulação exigida para ingresso no cargo, ou certificado de conclusão de curso, acompanhado de histórico e declaração atualizada no prazo de emissão do diploma: 1,0 por diploma (máximo de 2.0 pontos).
- b) Certificado do curso Letra e Vida (EMEF), Vivenciando a Aprendizagem (EMEI), AMEI- Aplicando a Matemática na Educação Infantil, Pró Letramento- 0,10 por curso (máximo de 0,50).
- c) Certificado do PNAIC (EMEF)- 0,40 por curso (máximo de 1,60).
- d) Certificado de participação em cursos de extensão ou aperfeiçoamento na área de Educação com no mínimo 180 horas- 0,25 por curso (máximo de 0,50);
- e) Certificado de participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e extensão realizados até o dia 30/06/2016 via tele sala, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) COC/NAME e pela Multimídia -0,001 por hora, até no máximo de 0,30;
- f) Certificado de participação no curso PROINFO- 0,001 por hora, até no máximo de 0,30;

- g) Certificado de Pós - graduação (Lato Sensu) no campo de atuação ou em Educação com o mínimo de 360 horas - 0,5 por título (máximo de 1,0 ponto);
- h) Diploma de Pós - graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível mestrado (3,0 pontos);
- i) Diploma de Pós-graduação (Stricto Sensu) no campo de atuação ou em Educação, nível Doutorado (5,0 pontos);
- j) Certificados de participação em cursos de atualização nos últimos 03 (três) anos –período compreendido entre 01/07/13 a 30/06/2016, referente ao campo de atuação, ministrados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), oferecidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal de Educação de Andradina, em horário integralmente diverso do horário de trabalho: 0,001 por hora, até no máximo de 0,30.
- k) Certificado de aprovação em concurso público do município de Andradina no campo de atuação, excluída a de ingresso – 0,50 até o máximo de 1,0 (um) ponto.

Art. 9º- Os pontos decorrentes do tempo de serviço e dos títulos situar-se-ão na escala de 1 a 100, devendo ser desprezada a 3ª casa decimal.

§ 1º - Serão divulgadas no endereço eletrônico: www.educacaoandradina.sp.gov.br e afixadas no mural da SME as listas de classificação dos candidatos participantes do processo de remoção.

§ 2º - Os títulos considerados para classificação são os que constam na Certidão de Apuração de Tempo de Serviço e Títulos para 2017, dispensando assim, a apresentação dos mesmos no ato da inscrição.

Art. 10 - Publicada a classificação, o candidato poderá, no prazo de dois dias úteis.

I. Apresentar recurso da avaliação dos títulos à Secretaria Municipal de Educação.

II. Solicitar retificação dos demais dados divulgados no endereço eletrônico: www.educacaoandradina.sp.gov.br e afixados no mural da SME .

Parágrafo único - O recurso e a solicitação de retificação de dados serão feitos pelo candidato e entregue à SME que expedirá comprovante de recebimento.

Art. 11 - Para efeito de desempate serão observados, sucessivamente:

I- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada;

II - tempo de serviço no cargo efetivo;

III - número de filhos menores.

III. DAS VAGAS

Art. 12 – As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

I – Iniciais, as existentes nas unidades escolares/POLOS em decorrência de vacâncias de cargos, bem como de instalação de novas unidades, desde que devidamente publicadas até a data-base fixada em comunicado;

II – Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

§ 1º - A quantidade de aulas disponíveis para atribuição na unidade escolar será relacionada por disciplina, para Professor de Educação Básica II.

§ 2º - A quantidade de classes disponíveis para atribuição do Educador de Creche e Professor de Educação Infantil será distribuída por Polo de Ensino e, para Professor de Educação Básica I será distribuída por unidade escolar.

Art. 13 – A vaga potencial que se tornar disponível, somente será liberada após atendimento das seguintes situações:

I. Supressão, quando a unidade não mais comportar um cargo, e

II. Exclusão ou redução de sua carga horária para atender ao docente que, após projeção de classes e aulas, não foi atendido na unidade escolar.

Parágrafo único – As vagas excluídas ou reduzidas para o atendimento do disposto no inciso II deste artigo serão restabelecidas quando o seu destinatário, inscrito no concurso, for removido.

Art. 14 – As vagas iniciais disponíveis para o concurso serão identificadas e relacionadas pelo:

I. Diretor de escola, em se tratando de Educador de Creche, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II.

II. Secretária Municipal em se tratando de Diretor de Escola.

§ 1º - A relação de que trata este artigo será encaminhada à SME, a qual compete elaborar a relação completa das vagas iniciais, publicando-as em lugar público.

§ 2º - A relação de que trata o parágrafo anterior, uma vez publicada, não poderá ser alterada para inclusão ou exclusão.

§ 3º - Contará da relação de vagas iniciais e potenciais, a especificação do tipo de classe, da disciplina e da jornada de trabalho docente que a unidade escolar comporta.

VI – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 – Encerrado o período de recurso, a escola deverá comunicar à SME qualquer alteração na situação funcional do candidato, que implique vacância do cargo, modificação da vaga potencial.

Parágrafo único – Essa comunicação deverá ser imediata, feita por ofício ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 – Efetivadas as publicações de que trata o Art. 14 desta resolução, ocorrerá a atribuição da remoção.

Art. 17 – Para a efetivação da remoção será obedecida a ordem de classificação geral dos candidatos e acontecerá em cronograma publicado pela SME.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A remoção será efetivada por meio de registro em Ata e Atestado emitido pela Secretaria de Educação, após o que não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 19 – Quando a remoção de titular de cargo da classe de docente ou da classe de Diretor de Escola for tornado sem efeito, em virtude de decisão judicial, readaptação ou vacância de cargo, a vaga remanescente estará excluída do concurso, não podendo ser atribuída a outro candidato.

Parágrafo único – Na situação apontada no caput, o funcionário retornará à unidade de origem.

Art. 20 – Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar os comunicados previstos nesta resolução e as instruções julgadas necessárias.

Art. 21 – Todos os atos pertinentes a este concurso poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato, documento de identidade do procurador e os documentos exigidos para cada um deles, observando o disposto na Resolução S.M.E. nº157/2016.

Art. 22 – O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas do concurso de remoção.

Art. 23 – Os recursos para efeito do disposto nesta resolução não terão efeito suspensivo.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da SME, consultando o Departamento de Apoio Jurídico da Secretaria, se necessário.

Art. 25 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 22 de novembro de 2016.

Henrique Soeiro Senise

RG: 32.732.592-6

Secretário Municipal de Educação